

# Economia Solidária e proteção social na contemporaneidade

*Líria Maria Bettiol Lanza<sup>1</sup>, Luis Alberto Maccagnan<sup>2</sup>,  
Marcílio Ronaldo Garcia<sup>3</sup>*

**Resumo** A Economia Solidária ganha visibilidade no cenário brasileiro na primeira década do século XXI, principalmente devido à criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária. Assim, o Estado no âmbito executivo, passou a assumir o desafio de implementar políticas para além dos trabalhadores assalariados, reconhecendo as demais formas de organização do mundo do trabalho. Essa incorporação realizada pelo executivo não se estendeu ao legislativo, de modo que ela tem sido utilizada como uma artimanha do capital para precarizar e flexibilizar as relações de trabalho. Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo problematizar a relação entre a precarização do trabalho e a intervenção do Estado no campo da Economia Solidária. Como metodologia realizou-se uma pesquisa bibliográfica acerca da gênese do cooperativismo, da precarização do trabalho nessas iniciativas e da crítica dos marxistas a essas organizações; posteriormente, com base no Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária, pensamos a intervenção estatal junto a essas iniciativas. Evidenciou-se a necessidade de uma política pública e social para a Economia Solidária. Parece evidente que ela é uma importante mediação social para expansão dos direitos, no caso, o direito ao trabalho associado. A constituição de uma política pública de Economia Solidária, depende de princípios, diretrizes, financiamento, organização e marco regulatório adequado pensado na diversidade de empreendimentos em direção a uma futura unidade e com controle social que estabeleçam a relação com as demais políticas (transversalidade) e assim, garantiria o direito e proteção ao trabalho associado.

**Palavras-chave** Economia solidária; Cooperativismo; Trabalho associado; Precarização; Flexibilização.

**Abstract** The Solidarity Economy gains visibility in Brazilian society in the first decade of this century, mainly due to the creation of the National Solidarity Economy Secretariat. This merger made by the executive did not extend to the legislature, so that it has been used as a ruse of capital to precarious and flexible labor relations. Therefore, this paper aims to discuss the relationship between job insecurity and state intervention in the field of Solidarity Economy. The methodology carried out a bibliographic research on the genesis of cooperativism, the precariousness of work in these initiatives and criticism of the Marxists to these organizations; subsequently, based on the National System of Solidarity Economy

- 
- 1 Universidade Estadual de Londrina (UEL-PR), docente do Departamento de Serviço Social e da Pós-graduação em Serviço Social e Política Social. E-mail: liriabettiol.j@gmail.com.
  - 2 Universidade Estadual de Londrina (UEL-PR), discente da Pós-graduação em Serviço Social e Política Social. E-mail: luiz.maccagnan@gmail.com.
  - 3 Universidade Estadual de Londrina (UEL-PR), discente da Pós-graduação em Serviço Social e Política Social. E-mail: marcilio\_garcia@hotmail.com.

Information, we think the state intervention with these initiatives. It was evident the need for public and social policy for the Solidarity Economy.

**Keywords** Solidarity Economy; Cooperativism; Work associate; Precariousness; Easing.

**Resumén** La economía solidaria gana visibilidad en el escenario brasileño en la primera década del siglo XXI, principalmente debido a la creación de la Secretaría Nacional de Economía Solidaria. Así, el Estado en el ámbito ejecutivo, pasó a asumir el desafío de implementar políticas más allá de los trabajadores asalariados, reconociendo las demás formas de organización del mundo del trabajo. Esta incorporación realizada por el ejecutivo no se extendió al legislativo, de modo que ella ha sido utilizada como una artimaña del capital para precarizar y flexibilizar las relaciones de trabajo. Ante este, el presente trabajo tiene por objetivo problematizar la relación entre la precarización del trabajo y la intervención del Estado en el campo de la Economía Solidaria. Como metodología se realizó una investigación bibliográfica acerca de la génesis del cooperativismo, de la precarización del trabajo en esas iniciativas y de la crítica de los marxistas a esas organizaciones; Posteriormente, con base en el Sistema Nacional de Informaciones de Economía Solidaria, pensamos la intervención estatal junto a esas iniciativas. Se evidenció la necesidad de una política pública y social para la economía solidaria. Parece evidente que es una importante mediación social para la expansión de los derechos, en el caso, el derecho al trabajo asociado. La constitución de una política pública de Economía Solidaria, depende de principios, directrices, financiamiento, organización y marco regulatorio adecuado pensado en la diversidad de emprendimientos hacia una futura unidad y con control social que establezcan la relación con las demás políticas (transversalidad) y Así, garantizar el derecho y protección al trabajo asociado.

**Palabras clave** Economía solidaria; Cooperativismo; Trabajo asociado; Precarización; Flexibilización.

## Introdução

Com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao governo federal sob a gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), foi criada em 2003, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES). Assim, o Estado no âmbito executivo, passou a assumir o desafio de implementar políticas para além dos trabalhadores assalariados, reconhecendo as demais formas de organização do mundo do trabalho. No mesmo período, foi criado o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), expressão do movimento dessa “outra economia” que agrega entidades de apoio, assessoria e fomento, gestores públicos e trabalhadores dos empreendimentos econômicos solidários (EES). Diante do reconhecimento do trabalho associado perante o Estado, faz-se necessário que este assegure aos trabalhadores que aderirem a essa ini-

ciativa a proteção social e o trabalho. Nesse sentido, as políticas públicas e sociais são de suma importância na intervenção do Estado junto a essas iniciativas.

Assim, o presente artigo tem por objetivo problematizar a relação entre a precarização do trabalho e a intervenção do Estado no campo da Economia Solidária. Os procedimentos metodológicos desenvolveram-se em dois momentos, a saber: primeiro, realizou-se uma pesquisa bibliográfica acerca da gênese do cooperativismo, da precarização do trabalho nessas iniciativas e da crítica dos marxistas a essas organizações; posteriormente, com base no Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária (SIES), pensamos sobre a intervenção estatal nessas iniciativas.

## A Gênese do Cooperativismo

Segundo Singer (2002), os autores que mais contribuíram para se pensar a condição dos trabalhadores e, conseqüentemente, apresentaram formas de organização da produção que culminaram no desenvolvimento do cooperativismo, foram: Robert Owen (1771-1858), Charles Fourier (1772-1837) e Saint-Simon (1760-1825). Ambos “são tradicionalmente conhecidos na história do pensamento socialista por suas ideias acerca de uma sociedade libertária e de organização social de base comunitária.” (NEVES, 2010, p. 97).

Esses pensadores apresentavam uma preocupação com a realidade social de sua época e pensavam novas formas de estruturação para a organização do trabalho, visando uma melhora na condição de vida dos trabalhadores. No entanto, concebiam essa reestruturação no modo de produzir de forma distinta, apresentando uma característica em comum: a associação dos trabalhadores.

Diante do pensamento liberal, o socialismo utópico de Saint-Simon esboça a visão de um sistema industrial cujo objetivo seria buscar o melhor bem-estar possível às classes trabalhadoras unidas em associações de cidadãos, com a redistribuição equitativa das riquezas posta como competência do Estado. À mesma época, Fourier inventaria o *falanstério*, onde a repartição dos bens se dá segundo o trabalho entregue, o capital empregado e o talento, a partir da autogestão. Owen requisita o apoio do Estado para organizar colônias (coo-

perativas agrícolas e comunidades cooperativas urbanas), destacando a cooperação e os circuitos fechados produtivos como forma de construção social. (NEVES, 2010, p. 117).

Os socialistas utópicos podem ser entendidos como pensadores que criavam modelos ideais para a realidade que não poderiam ser implementados, pois acreditavam:

Na possibilidade de uma transformação social total, que compreendesse a eliminação do individualismo, da competição e da influência da propriedade privada, sem o reconhecimento da necessidade da luta de classes e do papel revolucionário do proletariado na realização dessa transição (BOTTOMORE, 2012, p. 502).

Esses pensadores, portanto, não tinham uma concepção materialista da história, mas foram considerados – não negamos – os primeiros a contestarem o individualismo liberal, apresentando no seu modo de pensar um novo sistema para a estruturação do trabalho como uma possível resposta aos problemas sociais que surgiram durante o processo de industrialização.

Porém, como afirma Marx e Engels (2000), os utópicos compreendem bem o antagonismo das classes, assim como a ação dos elementos destruidores na própria sociedade dominante. Todavia, não percebem no proletariado seu papel histórico e político.

Compreendemos que os socialistas utópicos desconsideraram a ação política da classe operária, pois criticavam o modo de produção capitalista e as suas consequências, mesmo não conseguindo explicá-lo. Assim, como não poderiam destruí-lo, não lhe restava nada além de repudiá-lo, apenas ideologicamente (ENGELS, 1986).

Cabe aqui ressaltar que concomitante ao pensamento dos utopistas, há uma luta dos operários europeus contra o “liberalismo do capitalismo competitivo”. Segundo Rios (1987, p. 21), “o cooperativismo europeu surge como uma reação proletária como parte de uma estratégia de sobrevivência, constituindo também um projeto político”. Logo, o papel dos trabalhadores surge como ponto fundamental para a formação do cooperativismo, entendendo que “não se pretendem superar apenas os males do capitalismo: pretende-se eliminar o próprio regime econômico que

os provoca” (RIOS, 1987, p. 21). Tal cooperativismo pode ser entendido como uma expressão do movimento operário em reação à exploração do modo de produção capitalista, ao se organizar politicamente enquanto classe trabalhadora para o enfrentamento do capital, por meio do movimento sindical. Lembramos que o direito de associação só é reconhecido na Inglaterra em 1826 e na França em 1884 (RIOS, 1987).

A partir da influência dos socialistas utópicos para a formação das cooperativas de produção e com o crescimento do movimento sindical, tornaram-se recorrentes outras formas de organizações cooperadas. Um modelo importante para a difusão dessa proposta foi a cooperativa de consumo de Rochdale. Diferentes formas de cooperativas foram surgindo e se alastrando de meados do século XIX até a contemporaneidade, mas ressaltamos que não será aqui detalhada cada experiência, temos, assim: as cooperativas de consumo, de crédito, de compras e vendas, de produção e os clubes de trocas.

Após a Segunda Guerra Mundial, com a formação das cooperativas atreladas ao crescimento do movimento sindical, ocorreram inúmeras conquistas de direitos para os trabalhadores assalariados. Dentre essas conquistas, podemos citar a diminuição das horas de trabalho, o aumento real dos salários e uma seguridade social abrangente que, segundo Singer (2002), deram a muitos assalariados um padrão de vida de classe média. Nesse período, a proposta de embate ao modo de produção capitalista, por meio do trabalho cooperado, foi deixada de lado, visto que “os sindicatos tornaram-se organizações poderosas, cuja missão passou a ser a defesa dos interesses dos assalariados, dos quais o mais crucial é conservar o emprego” (SINGER, 2002, p. 109). Entretanto, com a crise em meados de 1970 e o desemprego em massa, ressurgiu a proposta do cooperativismo como resposta a essa condição.

## Reestruturação Produtiva e organização do trabalho

Nesse contexto, faz-se necessário pensar nos impactos da reestruturação produtiva junto à classe trabalhadora. Segundo Harvey (2013), em meados da década de 1970, há uma crise na acumulação do capital que acarreta profundas mudanças na organização do trabalho. De acordo com esse autor, ocorre uma quebra no “acordo” entre o capital e o trabalho, o

que significará para a classe trabalhadora um processo constante de precarização do contrato e das condições de trabalho (HARVEY, 2013).

É a partir da mundialização do capital que se desenvolve um complexo de reestruturação produtiva com impactos estruturais no mundo do trabalho. Ele surge como ofensiva do capital na produção, o que debilita a classe não apenas no aspecto objetivo com a constituição de um novo (e precário) mundo do trabalho, mas principalmente no subjetivo. É por isso que, na perspectiva da constituição do ser social, o novo complexo de reestruturação produtiva não possui caráter “neutro” na perspectiva da luta de classes. Ele expressa na medida em que se desenvolvem as alterações do processo de trabalho, algo que é intrínseco à lei da acumulação capitalista: a precarização da classe dos trabalhadores assalariados, que atinge não apenas, no sentido objetivo, a sua condição de emprego e salário mas, no sentido subjetivo, a sua consciência de classe (ALVES, 2010, p. 9).

Nesse cenário, tem-se um processo de flexibilização dos contratos de trabalho que, de acordo com Lima (2002), significa temporalizá-lo em função dos interesses empresariais, determinando o tempo, reduzindo o número de horas trabalhadas, etc., além das mudanças no próprio contrato, que poderá ser de assessoria, consultoria, empresas individuais, cooperativas de trabalho, sendo essas formas de contrato um modo de descharacterizar a relação salarial.

Consequentemente, alteram-se as condições de trabalho, porque as novas formas de contrato podem significar um aumento na intensidade da utilização da força de trabalho, em que o trabalhador executa diversas tarefas (que antes eram de responsabilidade de outros trabalhadores), não há horas pré-determinadas e, por fim, ocorre uma flexibilização dos direitos trabalhistas, que afetará o descanso semanal ou anual. Há, desse modo, informalização do trabalho. Assim, o conceito de precarização segue paralelo ao de flexibilização.

De acordo com Alves (2010), a partir da década de 1990 no Brasil, o Estado passou a incorporar pautas dos problemas sociais característicos do mundo do trabalho capitalista em âmbito mundial, tais pautas são impostas pelo novo ataque do capital sobre a produção. O desemprego estrutural e a precariedade de emprego e salário apareceram como um novo estigma do mundo do trabalho, atingindo a classe operária. Atrelado a

isso, o capital se utiliza, no plano ideológico, de expressões, como autonomia e participação social, com o objetivo de ocultar suas verdadeiras características, pois incorpora esses elementos, que fazem parte do discurso operário, a uma evidente concepção burguesa. Um exemplo desse deslocamento ideológico são as cooperativas.

O capital passa a denominar como “cooperativas” verdadeiros empreendimentos patronais com o intuito de destruir os direitos sociais dos trabalhadores. Jacob Lima (2009) coloca que o cooperativismo de trabalho no Brasil dos anos 1990 não foi resultado do movimento de trabalhadores de autogestão, mas de situações pontuais de luta pela manutenção dos empregos.

O que caracteriza hoje a classe trabalhadora brasileira é o “desemprego ampliado, precarização exacerbada, rebaixamento salarial acentuado e perda crescente de direitos” (ANTUNES, 2009, p.55). O processo histórico do capitalismo mundial contribui para a precarização estrutural do trabalho e, segundo Antunes (2009), também para o desmonte da legislação social de proteção ao trabalho. Com esse processo de flexibilização da legislação trabalhista, temos o aumento dos mecanismos para a exploração do trabalho, ampliando suas formas de precarização e, conseqüentemente, de destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora.

Nesse período de perdas para a classe trabalhadora, no que concerne às relações sociais de trabalho, surge numa perspectiva “alternativa” a esse cenário adverso para a classe trabalhadora o debate sobre a Economia Solidária, no qual as cooperativas seriam apresentadas como uma possibilidade dos trabalhadores resistirem de forma autônoma à exploração do capital e ao desemprego. Mesmo que a Economia Solidária não se restrinja às cooperativas, estas teriam um papel fundamental em sua constituição.

## A Crítica Marxista ao Cooperativismo

O cooperativismo, iniciado pelos trabalhadores e destacado pelos socialistas utópicos, não passou despercebido pela tradição marxista. Karl Marx (1818-1883), Rosa Luxemburgo (1871-1919) e Vladimir Ilitch Lenin (1870-1924) nos oferecem importantes contribuições para pensarmos essa forma de organização do trabalho.

Marx coloca no *Manifesto de lançamento da Associação Internacional dos Trabalhadores* (AIT) que a conquista da lei da jornada de trabalho de dez horas pelo operariado inglês foi a primeira vez em que a economia política burguesa sucumbiu ante a economia política da classe operária. Todavia, o futuro reservava uma vitória ainda maior, com o surgimento das fábricas cooperativas<sup>4</sup> erguidas pelos esforços de ousados operários. Estes demonstraram pela ação e não por palavras que a produção pode ser realizada sem a existência de uma classe de patrões e que os meios de trabalho não precisam ser monopolizados por uma classe, servindo como meio de dominação e exploração (MARX, 2016a).

[...] tal como o trabalho escravo, tal como o trabalho servo, o trabalho assalariado não é senão uma forma transitória e inferior, destinada a desaparecer ante o trabalho associado desempenhando a sua tarefa com uma mão voluntariosa, um espírito pronto e um coração alegre. (MARX, 2016, p.6).

No entanto, a experiência do período de 1848 a 1864 mostrou que, por melhor que seja o princípio e utilidade prática do trabalho cooperativo, se ele for mantido por esforços de operários isolados, não conseguirá deter o desenvolvimento do monopólio, libertar as massas, nem ao menos aliviar o peso de suas misérias. Para salvar as massas laboriosas, o trabalho cooperativo deveria ser desenvolvido em dimensões nacionais e, conseqüentemente, incrementado por meios nacionais (MARX, 2016a).

Nas críticas que Marx encaminha a Lassale, em ocasião da unificação de partidos operários alemães, ele trata do tema, pois o programa<sup>5</sup> do partido que privilegiava as teses de Lassale perpassava pelas cooperativas. Lassale defendia que “O Partido Operário Alemão reclama, para preparar a via para a solução da questão social, o estabelecimento de cooperativas produtivas com ajuda do Estado, sob o controle democrático do povo trabalhador.” (LASSALE apud MARX, 2016, p.12). Além disso, colocava que essas cooperativas de produção deveriam ser criadas na indústria e na

---

4 O Socialista Utópico Robert Owen é reconhecido como um dos precursores do cooperativismo.

5 Em 1875, em virtude da unificação dos dois partidos operários alemães, que são a Associação Geral dos Trabalhadores Alemães, dirigida por Ferdinand Lassalle, e o Partido Social-Democrata dos Trabalhadores, dirigido por Wilhelm Liebknecht, Wilhelm Bracke e August Bebel, Marx encaminhou à cidade de Gotha um conjunto de observações críticas ao programa do futuro Partido Social-Democrata da Alemanha, fruto dessa unificação.

agricultura, sendo em número suficiente para que resultasse na organização socialista de todas as atividades (LASSALE apud MARX, 2016b).

A crítica de Marx é incisiva com relação a isso:

Depois da «lei de bronze do salário» de Lassalle, o remédio santo do profeta! É «preparada a via» de uma maneira digna! Para o lugar da luta de classes existente entra a frase de escriba de jornal — «a questão social», para cuja «solução» se «prepara a via». Em vez de «surgir» do processo de transformação revolucionário da sociedade, a «organização socialista do trabalho total» [surge] da «ajuda do Estado», que o Estado dá às cooperativas produtivas, que ele, [e] não os operários, «chama à vida». Que se pode construir com apoio do Estado uma sociedade nova do mesmo modo que um caminho-de-ferro novo é [bem] digno da imaginação de Lassalle! (MARX, 2016, p.12).

Marx continua expondo que o povo trabalhador da Alemanha, em sua maioria, não é o proletariado, mas sim os camponeses. E que, pelas reivindicações realizadas, é um povo que não está no poder e não está maduro para o poder. Ainda complementa que o fato de querer instaurar as condições de produção cooperativa em toda sociedade (primeiro em escala nacional) não significa nada além de desagregar as atuais condições de produção. “[...] No que, porém, diz respeito às actuais sociedades cooperativas, elas só têm valor na medida em que são criações dos operários, independentes, nem protegidas pelos governos, nem pelo burguês.” (MARX, 2016b).

Ao tratar do crédito, Marx se refere ao sistema de ações, expondo que, embora seja a negação da antiga forma em que o meio social de produção se apresenta como propriedade individual, continua encerrada dentro do capitalismo. Portanto, ao invés de superar o caráter privado da riqueza, apenas lhe dá uma nova forma. Ao se referir às fábricas das cooperativas de trabalhadores, afirma que elas representam a primeira brecha dentro do antigo sistema, no entanto, ainda reproduzem os defeitos do sistema existente (MARX, 2008).

[...] Mas dentro delas suprimiu-se a oposição entre capital e trabalho, embora ainda na forma apenas em que são os trabalhadores como associação os capitalistas deles mesmos, isto é, aplicam os meios de produção para explorar o próprio trabalho. (MARX, 2008, p. 587).

Nesse sentido, elas ilustram, a partir de certo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e das formas sociais de produção que lhes correspondem, como se constitui um novo modo de produção e se liberta naturalmente do anterior. Foi o sistema de fábrica do modo de produção capitalista que proporcionou o desenvolvimento da cooperativa operária e do sistema de crédito. O sistema de crédito que contribui para que as empresas capitalistas privadas se tornem progressivamente empresas capitalistas por ações é o mesmo que irá fornecer os meios para uma expansão gradual das empresas cooperativas, em escala mais ou menos nacional (MARX, 2008).

Tanto as empresas capitalistas por ações quanto as cooperativas industriais dos trabalhadores devem ser consideradas formas de transição entre o modo capitalista de produção e o modo associado, com a diferença que, num caso, a contradição é superada negativamente e, no outro, de maneira positiva (MARX, 2008, p. 587).

Para Marx, se a empresa cooperativa cria internamente outra sociabilidade, externamente ela reproduz as relações das empresas capitalistas. Assim, ela terá valor apenas se se expandir pela sociedade, compreendendo a luta de classes e não buscando uma pretensa paz social.

Rosa Luxemburgo coloca que as cooperativas de produção são instituições de natureza híbrida, pois constituem uma produção socializada em miniatura, mas que é acompanhada por uma troca capitalista. Entretanto, a autora enfatiza que, na economia capitalista, é a troca que domina a produção e que, em razão da concorrência necessária para a existência da empresa, ocorre uma exploração implacável da força de trabalho. Por conseguinte, são os interesses capitalistas que dominam o processo de produção. Em realidade, isso significa “praticar todos os métodos bem conhecidos que permitem a uma empresa capitalista refrear a concorrência de outras empresas.” (LUXEMBURGO, 2005, p. 81). Essa é uma situação contraditória para a cooperativa de produção, pois ao mesmo tempo em que os operários se governam, desempenham o papel dos próprios capitalistas (LUXEMBURGO, 2005).

E desta contradição morre a cooperativa de produção, quer pela volta à empresa capitalista, quer, no caso de serem mais fortes os interesses dos operá-

rios, pela dissolução. São esses fatos que o próprio Bersntein constata, mas que evidentemente não compreende quando, com a senhora Potter-Webb, vê na falta de “disciplina” a causa do fracasso das cooperativas de produção na Inglaterra. O que aqui se qualifica vulgar e superficialmente de “disciplina” outra coisa não é se não regime absoluto natural ao Capital, e que evidentemente os operários não podem empregar contra si mesmos (LUXEMBURGO, 2005, p. 81).

Portanto, a cooperativa só pode assegurar sua existência buscando suprimir essa contradição, que a coloca sob as leis da livre concorrência, mesmo que seja de modo artificial. Isso significa garantir-lhe um mercado, um círculo de consumidores, sendo esse meio oferecido pela cooperativa de consumo. Desse modo, Rosa Luxemburgo explicita que, naquele momento, a existência das cooperativas de produção estava atrelada às cooperativas de consumo, de modo que na melhor das hipóteses elas deveriam se contentar “com pequenos mercados locais e que se limitam a alguns produtos de primeira necessidade, de preferência aos produtos alimentares”. Destarte, os ramos de maior importância para a produção capitalista (indústria têxtil, mineira, metalúrgica, construção de máquinas, etc.), estão excluídos nas cooperativas de produção (LUXEMBURGO, 2005).

Eis porque, sem ter em conta o seu caráter híbrido, as cooperativas de produção não podem ser consideradas uma reforma social geral, pela simples razão de pressupor sua realização geral, antes de tudo, a supressão do mercado mundial e a dissolução da economia mundial atual em pequenos grupos locais de produção e de troca, constituindo no fundo, por conseguinte, um retrocesso da economia do grande capitalismo à economia mercantil da Idade Média. (LUXEMBURGO, 2005, p. 83).

As cooperativas de produção desempenham a função de anexos das cooperativas de consumo, e estas sim aparecem como a reforma socialista projetada. Portanto, a reforma social baseada em cooperativas deixa de lado a luta contra o capital de produção, que é o principal ponto, e se dirige a lutar contra o capital comercial, mais precisamente, contra o pequeno e médio capital comercial (LUXEMBURGO, 2005).

Entendemos que Rosa Luxemburgo aprofunda e esmiúça a crítica realizada por Marx, quanto aos limites das cooperativas, ainda que reconheça sua natureza híbrida.

Vladimir Ilitch Lenin (1870-1924), por sua vez, afirma: “Parece-me que não damos suficiente importância à cooperação.” (LENIN, 2004, p.657). Depois da revolução de Outubro<sup>6</sup> e graças à Nova Política Econômica (NEP), a cooperação adquiriu uma importância excepcional, embora os sonhos dos velhos cooperadores fossem fantasiosos<sup>7</sup>, pois não compreendiam a luta política. Com a classe operária exercendo o poder do Estado e com os meios de produção sendo do Estado, a tarefa agora era agrupar a população em cooperativas, pois, assim, o socialismo se realizaria por si próprio. O que antes era tratado com zombaria, em virtude de não se entender a necessidade da luta de classes e do poder político, agora adquire enorme importância. Pela NEP, fez-se uma concessão ao camponês encarado como comerciante, como forma de combinar o interesse privado e seu controle pelo Estado (LENIN, 2004).

[...] Uma coisa é fantasiar sobre toda espécie de associações operárias para construção do socialismo e outra é aprender na prática a construir esse socialismo, de tal modo que cada pequeno camponês possa participar nessa construção. Já alcançamos agora esse degrau. E é indubitável que, tendo-o alcançado, o aproveitamos muitíssimo pouco (LENIN, 2004, p. 658).

Lenin destaca que é necessário organizar politicamente a cooperação, garantindo-lhe certas vantagens que sejam de ordem puramente material (taxa de juro bancário, etc.) (LENIN, 2004). “[...] é necessário conceder à cooperação meios do Estado que ultrapassem, ainda que pouco, os meios concedidos às empresas privadas, mesmo até o nível dos concedidos à indústria pesada, etc.” (LENIN, 2004, p.658). Ademais, frisa que “[...] Cada regime social surge apenas com apoio financeiro de uma classe determinada.” (LENIN, 2004, p.658), argumentando o quanto teria sido gasto para o nascimento do capitalismo, e que no momento, há que se apoiar o regime cooperativo (LENIN, 2004).

---

6 Refere-se à Revolução de Outubro na Rússia, também conhecida como Revolução Bolchevique ou Revolução Vermelha.

7 Saint-Simon (1760-1825), Charles Fourier (1772-1837) e Robert Owen (1771-1858).

Segundo Lenin (2004), existia naquele momento a necessidade de fazer a população compreender as vantagens das cooperativas e que essa sabedoria era necessária para transição socialista. Mas, para isso, era preciso toda uma revolução, de toda uma época de desenvolvimento cultural das massas populares. Por isso, a regra devia ser “[...] o mínimo possível de filosofias e de artifícios.” (LENIN, 2004, p.659). Assim, a NEP já representava um progresso, pois se atingia o nível do camponês mais comum, não lhe exigindo nada superior. Lenin, de modo otimista, acreditava que poderia alcançar isso em dez ou vinte anos (LENIN, 2000).

[...] sem a alfabetização completa, sem um grau suficiente de inteligência, sem habituar suficientemente a população a utilizar os livros e sem uma base material para isso, sem certas garantias, digamos, contra as más colheitas, a fome, etc., sem isso não podemos alcançar nosso objetivo (LENIN, 2004, p.659).

O desafio seria de aliar o entusiasmo revolucionário à habilidade de um comerciante inteligente e instruído, que seria o bastante para formar um bom cooperador. Dessa forma, entende-se o comerciante como um comerciante culto (LENIN, 2004).

Ainda de acordo com Lenin, não há dúvida de que as cooperativas em um Estado Capitalista são instituições capitalistas coletivas, mas se distinguem das empresas capitalistas por serem empresas coletivas. Todavia, no Capitalismo de Estado, as cooperativas também se distinguem das empresas capitalistas de Estado, como empresas privadas, mas também coletivas. Assim, não se distinguiriam das empresas socialistas se a terra onde se localizam os meios de produção pertencesse ao Estado (classe operária). Considerando as particularidades do regime político, Lenin mais uma vez enfatiza a importância das cooperativas (LENIN, 2004).

Lenin aponta que os antigos cooperadores, como Robert Owen, sonhavam em transformar a sociedade pacificamente, sem considerar questões essenciais, como: a luta de classes; a conquista do poder político pela classe operária; a derrubada do domínio da classe dos exploradores (LENIN, 2004).

Por isso temos razão ao considerar socialismo «cooperativo» como uma pura fantasia, qualquer coisa de romântico e mesmo trivial pelos seus sonhos de que é possível transformar, pela simples cooperativização da população, os

inimigos de classe em colaboradores de classe, e a guerra de classes em paz de classes (a chamada paz civil). (LENIN, 2004, p. 661).

Mas, para Lenin, a conjuntura mudava com o poder político e os meios de produção<sup>8</sup> do Estado pertencendo à classe operária e o desenvolvimento da cooperação se identificava com o socialismo. Ele reconhece a mudança do seu ponto de vista quanto ao socialismo, pois, o que antes se centrava na luta política, na revolução, na conquista do poder, etc., deslocava-se para o “[...] trabalho pacífico de organização «cultural».” (LENIN, 2004, p.661). E, se não fosse a responsabilidade de defenderem sua posição internacional, toda responsabilidade se deslocaria para ação cultural (LENIN, 2004).

É necessário frisar que esse posicionamento de Lenin se refere a um momento específico, o chamado Capitalismo de Estado. Esse momento difere daquele vivido por Karl Marx e Rosa Luxemburgo, pois estamos nos referindo ao socialismo real. O que nos chama a atenção é o fato de buscar fazer os trabalhadores participarem da revolução, entendida como transformação social, considerando a sua dimensão cultural, sobretudo, aliando o trabalho associado à luta política.

Portanto, precisamos considerar a sociabilidade criada por essas experiências, como as relações de produção se estabelecem, bem como sua relação com o mercado, ou seja, as determinações da sociedade capitalista a que essas experiências estão sujeitas. E, junto disso, no nosso caso, também se faz necessário pensar a organização política dos trabalhadores, no que tange a articular a luta do movimento da Economia Solidária à luta do conjunto de trabalhadores.

## Economia Solidária no Brasil: uma política social?

Em terras brasileiras, o cooperativismo teve suas primeiras iniciativas com os trabalhadores imigrantes vindos da Europa no século XIX, já que começaram a organizar aqui a experiência trazida na bagagem. As primeiras legislações brasileiras que tratavam do cooperativismo surgiram na República Velha, no início do século XX. No ano de 1907, o governo federal publicou o Decreto nº 1.637, que introduziu, pela primeira vez, as

---

8 Com exceção daqueles que o Estado Operário entregou voluntariamente, temporariamente e condicionalmente em concessão para os exploradores.

cooperativas no arcabouço jurídico nacional como uma espécie de sociedade comercial. Nesse período, pelas cooperativas estarem vinculadas ao movimento operário, o presente decreto trata tanto das cooperativas como dos sindicatos profissionais. Entretanto, no decorrer do século XX o cooperativismo se transformou, tanto no Brasil como no mundo, ficando restrito a poucos setores econômicos e deixando de fazer parte da organização da classe trabalhadora. Com isso, quem assume o papel de organizador e representante único das cooperativas é a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) (KRUPPA, 2012).

A partir dos anos 90, sob os efeitos da crise social do desemprego em massa e da exclusão social, ao lado do cooperativismo tradicional, surgem as cooperativas de empresas recuperadas pelos empregados, de assentamentos de reforma agrária, de humildes prestadores de serviços nas periferias das metrópoles, de catadores de material reciclável no lixo, de camponeses e artesãos empobrecidos (KRUPPA, 2012, p.17).

Esse “novo cooperativismo” foi concebido como um cooperativismo popular e não legitimado do ponto de vista jurídico, visto que a atual legislação impede a formalização de grande parte desses empreendimentos. Os empreendimentos solidários contrastam com as grandes cooperativas agropecuárias que reúnem pequenos, médios e grandes proprietários rurais e disputam os mercados com os grandes conglomerados capitalistas. Atualmente, “as cooperativas do agronegócio atuam como grandes empresas, o que explica que a OCB recentemente se tenha transformado em sindicato patronal das cooperativas” (KRUPPA, 2012).

Economia Solidária é um termo que surgiu no meio acadêmico nacional no final da década de 1990 e foi concebido como um “conjunto de iniciativas econômicas autogestionárias que visam à garantia de trabalho e renda aos seus associados.” (SINGER, 2002 apud SILVA; NAGEM, 2011, p. 08). Possui como princípios básicos: posse coletiva dos meios de produção; gestão democrática do empreendimento; e repartição da receita líquida entre os associados (SINGER, 2002 apud SILVA; NAGEM, 2011).

O movimento da Economia Solidária está organizado no Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) que agrega os empreendimentos econômicos solidários (EES), entidades de apoio, assessoria e fomento (EAF) e gestores públicos (GP). Em todo o país, são mais de 160 Fóruns Municipais, Microrregionais e Estaduais, envolvendo diretamente mais de 3.000

empreendimentos de economia solidária, 500 entidades de assessoria, 12 governos estaduais e 200 municípios pela Rede de Gestores em Economia Solidária (CIRANDAS, 2016).

O FBES culminou do I Fórum Social Mundial realizado em Porto Alegre-RS no ano de 2001, no qual a oficina “Economia Popular Solidária e Autogestão” foi ofertada, originando o Grupo de Trabalho Brasileiro de Economia Solidária (GT- Brasileiro). Ao final de 2002, esse grupo de trabalho elaborou uma carta que foi aprovada na I Plenária Brasileira de Economia Solidária e enviada ao Governo do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, intitulada “Economia Solidária como Estratégia Política de Desenvolvimento”, em que apresentava as diretrizes gerais da Economia Solidária e reivindicava a criação da SENAES (CIRANDAS, 2016).

Assim, a Economia Solidária ganha visibilidade com o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) que a institucionalizou com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), no âmbito do Ministério do trabalho e Emprego (MTE). Isso ocorreu no ano de 2003, sob o governo do Presidente Lula, em cumprimento de seu programa de governo, por meio da Lei nº 10.683 e do Decreto nº 4.764. De modo que o Estado passou a assumir a responsabilidade de implementar políticas para além dos trabalhadores assalariados, reconhecendo as demais formas de organização do mundo do trabalho.

Pela primeira vez no país, o governo “assumiu” outra via para o trabalho que não o assalariado. Até aquele momento, a estratégia pública formal para desocupação envolvia a promoção de emprego, a qualificação profissional e o seguro-desemprego. A geração de renda já era uma ação que buscava atingir desempregados e trabalhadores pobres das periferias das cidades e do campo, todavia, estava desarticulada, com práticas pontuais e sem perspectiva estruturante da atividade econômica. Tal ação expressa um processo de reconceituação do próprio trabalho, pois se reelabora a perspectiva de trabalho, firmando-a como possibilidade de ocupação em cooperativas e associações, não apenas em empresas ou de forma autônoma (BARBOSA, 2007).

É necessário citar que a Economia Solidária entrou na agenda política juntamente com os programas de geração de trabalho e renda, que estavam presentes nas políticas assistenciais e de desenvolvimento local. Muitos empreendimentos econômicos solidários surgiram, por exemplo, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Local e Integrado e Sustentável (Dlis) e do Plano Nacional de Qualificação Profissional (Planfor), sempre adotando a perspectiva da empregabilidade (SHIOCHET, 2009).

Em 2011, no governo da presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), as ações do governo federal no campo da Economia Solidária foram integradas ao Plano Brasil Sem Miséria (PBSM), com a tarefa de promover a inclusão produtiva. Na área urbana, articulando ações e programas que favorecem a inserção no mundo do trabalho por meio do emprego formal, do empreendedorismo ou de empreendimentos da Economia Solidária (BRASIL, 2016a) e, na área rural, oferecendo um conjunto de políticas públicas que criem oportunidades e permitam às famílias caminharem (BRASIL, 2016b).

Desse modo, o “empreendedorismo”, associado às distintas e diversificadas formas “alternativas” de trabalho, como “empresa enxuta”, “cooperativismo”, “trabalho voluntário”, etc., proliferaram-se e acentuaram a condição de trabalho precarizado, segundo Antunes (2009). Atrelado a isso, o capital se utiliza, no plano ideológico, de expressões do discurso operário como “autonomia” e “participação social”, procurando ocultar suas verdadeiras características que, nesse contexto, aparecem sob clara concepção burguesa, como o caso do cooperativismo e das cooperativas.

Sabemos que as cooperativas originais, criadas autonomamente pelos trabalhadores, têm um sentido coletivo, em oposição ao despotismo fabril e ao planejamento gerencial, sendo por isso um real instrumento de luta e ação contra o desemprego estrutural, consistindo também num efetivo embrião de exercício autônomo da produção coletiva dos trabalhadores (ANTUNES, 2009, p. 50).

Um elemento importante para se considerar são as cooperativas que “ressurgem” como novas formas de organização do trabalho, em prol da classe trabalhadora, pois, “em sua origem, as cooperativas eram reais instrumentos de luta e defesa dos trabalhadores contra a precarização do trabalho e o desemprego” (ANTUNES, 2009, p. 49), porém o capital mundial passa a criar falsas cooperativas, como forma de “precarizar (e destruir) ainda mais os direitos do trabalho”. Tais “cooperativas” são verdadeiros empreendimentos patronais com o intuito de destruir os direitos sociais conquistados. Temos, hoje, como elemento fundamental para o processo de ocultamento das novas modalidades de exploração do trabalho, o discurso do “empreendedorismo” que é um dos responsáveis por essa nova face do cooperativismo.

A atualidade desse “cooperativismo” e da Economia Solidária tem gerado muitas críticas em direções opostas. Uma delas é a apontada por Shiochet (2009):

[...] a ideia de tornar “legal” a política de economia solidária por si só também pode ser ingênua. Em si não é a lei (texto formal) que cria direitos e deveres. A lei somente se tornará ação viva caso a economia solidária apresente força política para exigir a permanência das iniciativas em curso. E esta força depende, por sua vez, da força ético-política originária das alianças e compromissos entre a economia solidária e demais sujeitos e lutas emancipatórias. Nesta força reside a perspectiva de que a criação de novas institucionalidades signifique a afirmação de novos valores e de novas bases para o processo de desenvolvimento (SCHIOCHET, 2009, p. 58).

Também foram criadas algumas centrais de cooperativas que buscavam fazer frente à OCB, que são: Associação Nacional dos Trabalhadores de Empresas Autogeridas e Cogeridas (ANTEAG), que surgiu em 1991; a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária (CONCRAB), entidade ligada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), criada em 1992; União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil (UNISOL), criada em 2004; a União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES), criada em 2005. Nesse contexto, merece destaque a articulação entre as três últimas centrais citadas, que formaram em janeiro de 2014 a União Nacional das Cooperativas Solidárias (UNICOPAS), com o objetivo de ampliar o poder de negociação do cooperativismo solidário junto ao poder público por meio de uma pauta de demandas unificadas.

A SENAES possui um Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária (SIES) que, de acordo com o último mapeamento dos EES no Brasil, realizado de 2010 a 2012, obteve informações de 15.520 EES (71%), sendo que foram inseridos na nova base de dados com informações atualizadas 7.839 EES (36%). Ainda se verificou que 3.375 EES (15%) deixaram de existir, e que 1.925 EES (9%) passaram a assumir outras formas societárias e características organizacionais (SENAES, 2013).

Quanto à forma de organização, a maioria dos EES da base do SIES está registrada na forma de associação, agregando 60% dos EES, as cooperativas representam 8,8% dos EES, as diversas formas de sociedade mercantil somam 0,6% dos EES, e os grupos informais representam 30,5 % dos EES. Portanto, o grau de formalização dos EES é de praticamente 70% dos EES (SENAES, 2013).

Os grupos informais desenvolvem atividades econômicas, mas não possuem personalidade jurídica; as associações são regulamentadas pelo Capítulo II do Código Civil, instituído pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que estabelece que elas não devem ter fins econômicos; as cooperativas são sociedades de pessoas, sendo que cada sócio possui um voto e são regidas pela lei nº 5.764, de 1971 e no que ela não colidir pela lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que trata das cooperativas de trabalho, mas que pela carga tributária se tornam um caminho difícil; e as sociedades mercantis são sociedades de capital, com número ilimitado de acionistas, sendo que cada ação representa um voto, regidas pela lei nº 6.404, de 1976 e pelo Capítulo VI do Código Civil.

[...] o modelo de sociedade salarial includente levou a uma tamanha redução do conceito de trabalho, de modo a considerar apenas as formas de trabalho seletivamente adaptadas ao mercado, que até mesmo as expressões de trabalho vizinhas ou assimiladas ao trabalho assalariado – autônomo, cooperativo, parceria, experiências empresariais autogestionárias, microempreendimentos, economia solidária, trabalho rural em regime de economia familiar, trabalho remunerado não subordinado no terceiro setor etc., e que compõem uma faixa muito substancial das pessoas que trabalham – foram excluídas da proteção jurídica inerente ao reconhecimento do trabalho como direito fundamental. Uma vez que o paradigma da proteção jurídica do trabalho é o emprego, cria-se uma forte pressão pela evasão, fraudulenta, em boa parte dos casos, desse âmbito de proteção (WANDELLI, 2012, p.333).

No que se refere à motivação de criação dos EES, tem-se que: 48,8% apontam uma fonte complementar de renda; 46,2% apontam uma alternativa ao desemprego; 43,1% a obtenção de maiores ganhos em um empreendimento associativo; 48,83% como uma fonte complementar de renda para os (as) associados(as); 40,7% o desenvolvimento de uma atividade onde todos(as) são donos(as); 28,6% apontam o desenvolvimento comunitário; 21,2% como condição exigida para ter acesso a financiamentos e outros apoios; 19,3% a motivação social, filantrópica ou religiosa; 16,03% a alternativa organizativa e de qualificação, 15,8% o incentivo de política pública, 14,3% a possibilidade de atuação profissional em atividade específica; 9,7% o fortalecimento de grupo étnico; 8,2% a produção/ comercialização de produtos orgânicos; 7,7% a organização econômica de be-

neficiários de políticas públicas; 3,1% a recuperação de empresa privada; e 9,6% apontaram outros (SILVA; CARNEIRO, 2014).

Quanto ao faturamento mensal<sup>9</sup> dessas iniciativas, 34,1% faturam até R\$ 1.000,00, 25,6% faturam de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00, 10% faturam de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00, 15% faturam de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00, 2,5% faturam de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00, 2,5% faturam mais de R\$ 100.000,01 e 10,3% não sabem ou não souberam opinar (SILVA; CARNEIRO, 2014).

Referindo-se à distribuição dos EES por predominância da atividade econômica<sup>10</sup> dos sócios, o quadro fica da seguinte forma: 47,7% são de agricultores familiares, 22,7% de artesãos, 7,6% são de outros trabalhadores autônomos/por conta própria, 6,6% não se aplica ou não há predominância, 4,9% assentados da reforma agrária, 4,1% de desempregados (desocupados), 3,9% de catadores de material reciclável, 1,3% de artistas, 1,1% de técnicos, profissionais de nível superior e 0,1% de garimpeiros ou mineiros (SILVA; CARNEIRO, 2014).

Os EES são relativamente recentes, já que cerca de dois terços desse total foram constituídos a partir do início da década de 2000, conforme demonstram os dados Referentes à distribuição dos EES por data de fundação: 0,6% até 1970; 0,8% na década de 1970; 5,9% na década de 1980; 27,3% na década de 1990; 65,1% de 2000 até 2013; 0,3% não souberam ou não responderam (SILVA; CARNEIRO, 2014).

Esses dados demonstram a grande quantidade de EES que surgiram a partir do ano 2000, período em que se iniciou a ação do Estado na chamada Economia Solidária, fomentando a criação de novos EES.

O Estado neoliberal passa a agir em duas frentes: “uma material, precarizando, desempregando e empobrecendo a classe trabalhadora; e ideológica, disseminando formas “alternativas” de pensamento com o intuito de induzir à apatia política dos trabalhadores, além de se auto intitular como

---

9 Os autores Silva e Carneiro (2014), que sistematizaram esses dados, advertem que é necessário ter alguns cuidados, visto que os valores informados são valores monetários correntes e, como os empreendimentos foram mapeados em períodos diferentes e relativamente longos, fica difícil fazer um deflacionamento dos valores para uma comparação mais efetiva dos valores declarados. Ademais, pelos valores serem declaratórios, isso é um problema típico de outras pesquisas que buscam auferir variáveis como faturamento ou rendimento, sem a exigência de nenhum documento ou registro para sua comprovação, o que pode incorrer em erros de declaração.

10 Para a SENAES, os EES podem realizar atividade econômica de troca, produção, comercialização, prestação de serviços, crédito ou finanças e consumo/uso coletivo. Porém, Silva e Carneiro (2014), ao sistematizarem os dados, levaram em conta apenas as atividades de produção, comercialização e prestação de serviços, por entenderem que as demais atividades não apresentam finalidade comercial e econômica propriamente dita. Com isso, de um total de 19.708 foram analisados 15.005.

única solução possível para o futuro da humanidade” (WELLEN, 2012, p. 45). Nesse contexto, há uma elevação da mistificação da economia solidária, na sua característica de cooperativas, quando passam a ser eleitas autonomamente como uma forma de resolver os problemas dos trabalhadores e, desse modo, acabam por assegurar a permanência do capitalismo ao contrário de lhe gerar abalos. Com isso, os representantes da burguesia decidiram apoiar e elogiar essas experiências. Assim, conforme nos aponta Lima (2002), na precarização do trabalho estaria a perda de direitos e uma espécie de retorno ao capitalismo original, no qual os melhores sobreviverão no mercado e o trabalhador é responsável por sua empregabilidade.

A política social define um campo de atividade e interesse que requer o “[...] conhecimento do alvo a atingir, estratégias e meios apropriados para consecução da política, organização, amparo legal e pessoal capacitado [...]” (PEREIRA, 2011, p.172). Considerando que a Economia Solidária se forjou dentro de outras políticas públicas, entendemos que nesse campo ela se configura como ação pública, por se tratar de uma intervenção, entretanto ela não atinge uma articulação entre seus objetivos, o amparo legal e a exequibilidade. Ao assumir outra via para o trabalho que não o assalariado, o Estado incorporou o trabalho associado na agenda do poder executivo. Contudo, isso ainda não o estendeu ao legislativo, seja como uma Política Nacional de Economia Solidária e/ou uma personalidade jurídica adequada a esses EES, mecanismos que garantam apoio, assessoria e fomento a esses empreendimentos, além do reconhecimento e da proteção social aos trabalhadores da Economia Solidária.

A proteção social tem suas origens com a expansão das desigualdades geradas pelo capitalismo e com a forma de controle e manutenção dos trabalhadores em seu início. No entanto, como parte de um processo histórico-social, foi ganhando espaço enquanto um direito dos trabalhadores e expressão de suas lutas. Muitos autores debateram sobre esse percurso e apontaram o momento de ameaças e desmonte que essa proteção vem sofrendo, num processo de contrarreforma (BEHRING; BOSCHETTI, 2006). Mas, o que parece evidente é que a proteção social é uma mediação (PEREIRA, 2011) importante que deve preservar e ter como horizonte a expansão de direitos<sup>11</sup>,

---

11 O direito é um sistema de normas coercitivas sociais que refletem as relações econômicas e sociais de uma dada sociedade e que são introduzidas e mantidas pelo poder do Estado das classes dominantes para sancionar, regular e consolidar estas relações e, conseqüentemente, para consolidar o seu domínio (PACHUKANIS, 1977, p. 51). Entretanto, mesmo que a base e o conteúdo do direito representem o interesse de classe dominante, a defesa de direitos sociais pela classe trabalhadora é fundamental, e deve ser pensada como uma tarefa estratégica para proporcionar as condições materiais para sua

visto que ocorre uma disputa na sociedade por recursos do fundo público no âmbito do orçamento estatal, pois ele deve assegurar recursos suficientes para o financiamento das políticas sociais (SALVADOR, 2011).

Tanto a política pública como a política social são políticas de ação (*policies*), mas a última é um ramo da primeira, que requer a “[...] participação ativa do Estado, sob o controle da sociedade, no planejamento e execução de procedimentos e metas voltados para satisfação de necessidades sociais.” (PEREIRA, 2011, p.173).

Assim, “[...] apesar de nem sempre a política social produzir bem-estar, este é de fato seu fim último – do contrário o termo social perderá consistência.” (PEREIRA, 2011, p.172). A política social deve, portanto, considerar a desigualdade dos cidadãos na estrutura de classes da sociedade. Por conseguinte, a concepção de política social deve também contemplar o conhecimento de como se criam as necessidades e de como estas se distribuem, com o objetivo de modificá-las (PEREIRA, 2011). Nesse sentido, pensando na Economia Solidária, ações intersetoriais e de incentivo ligadas tanto à comercialização como à produção, a exemplo das compras públicas, deveriam ser pactuadas pelos seus gestores.

Desse modo, a constituição de uma política pública de Economia Solidária dependeria de princípios, diretrizes, financiamento, organização e marco regulatório adequado, pensado na diversidade de empreendimentos em direção a uma futura unidade e com controle social que estabeleça a relação com as demais políticas (transversalidade) e, assim, garantiria o direito e proteção ao trabalho associado. Dessa forma, essa política reconheceria os EES como um direito dos trabalhadores e um dever do Estado.

## Considerações finais

Consideramos que a crise do capitalismo em meados da década 1970 foi um fator importante para o ressurgimento das cooperativas como uma proposta alternativa de organização do trabalho com o intuito de reduzir o desemprego. Nos anos 1990, no Brasil, com o crescimento do desemprego estrutural, o debate acerca das cooperativas como alternativa ao desemprego se acentuou, tendo como principais defensores as centrais

---

existência, e lutar para a manutenção de suas conquistas. Para tanto, não deve se limitar a reivindicações mínimas, mas sim avançar num “sistema de reivindicações transitórias, cujo sentido é dirigir-se, cada vez mais aberta e resolutamente, contra as próprias bases do regime burguês.” (TROTSKY, 2016).

sindicais e órgãos da sociedade civil que buscavam assessorar a transformação de fábricas falidas em cooperativas.

Com o processo de reestruturação produtiva, temos a ampliação das cooperativas de produção e das iniciativas de economia solidária. São criadas, conseqüentemente, desvantagens para os trabalhadores, com a flexibilização e desregulamentação do trabalho, visto que com a ideologia do “empreendedorismo” o trabalhador também passa a ser dono de seu empreendimento.

Em alguns casos, o trabalho organizado em cooperativas ou em EES é utilizado como artifício para descaracterizar o trabalho assalariado, retirando do trabalhador os direitos sociais mínimos presentes na relação salarial. Com isso, há o barateamento da força de trabalho, marcado pela inexistência de direitos trabalhistas, fazendo com que o capitalista tenha uma oferta de mão de obra que extrapola as vantagens da terceirização tradicional, precarizando as relações de trabalho.

Podemos identificar, assim, que as determinações do mercado capitalista procuram refuncionalizar os postulados do cooperativismo e da Economia Solidária, transformando-os. Desse modo, com a existência de uma força de trabalho legalmente isenta de direitos trabalhistas, apresenta-se uma possibilidade sedutora ao capital, pois é possível diminuir os custos sobre a produção, alcançando conseqüentemente taxas de lucro elevadas. Ampliam-se os interesses do capital em detrimento dos direitos sociais dos trabalhadores historicamente conquistados.

A crítica marxista nos mostra que precisamos considerar a sociabilidade criada por essas experiências, como as relações de produção se estabelecem, bem como sua relação com o mercado, ou seja, as determinações da sociedade capitalista a que essas experiências estão sujeitas. E junto disso, no nosso caso, também se faz necessário pensar a organização política dos trabalhadores, no que tange a articular a luta do movimento da Economia Solidária à luta do conjunto de trabalhadores. Assim, entender o direito ao trabalho associado como uma conquista dos trabalhadores, desde que não utilizado como uma artimanha do capital para precarizar e flexibilizar as relações de trabalho, isto é, os direitos dos trabalhadores.

Desse modo, pensar as ações públicas de Economia Solidária implica evidenciar como o Estado tem tratado esses trabalhadores. Mesmo o estado tendo reconhecido as iniciativas de Economia Solidária no âmbito do executivo, isso não se estendeu ao legislativo, proporcionando mecanismos inerentes a uma política pública. Enquanto política social, parece

evidente que ela é uma importante mediação social para expansão dos direitos, no caso, o direito ao trabalho associado. Vale frisar que, para atingir isso, o financiamento da política é essencial, de modo que o Estado deve assegurar recursos para garantir esse direito. Portanto, a constituição de uma política pública de Economia Solidária, depende de princípios, diretrizes, financiamento, organização e marco regulatório adequado pensando na diversidade de empreendimentos em direção a uma futura unidade e com controle social que estabeleça a relação com as demais políticas (transversalidade) e, assim, garanta o direito e proteção ao trabalho associado. De modo que a mesma reconheceria os EES como um direito dos trabalhadores e um dever do Estado.

## Referências

- ALVES, G. **O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.
- ANTUNES, R. O trabalho, sua nova morfologia e a era da precarização estrutural. **Revista Theomai**, n. 19, p.47-57, 2009. Disponível em: <<http://www.revista-theomai.unq.edu.ar/numero19/ArtAntunes.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.
- BARBOSA, R. N. de C. **A economia solidária como política pública: uma tendência de geração de renda e ressignificação do trabalho no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2007.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.
- BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento marxista**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Inclusão produtiva urbana**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/brasil-sem-miseria/inclusao-productiva-urbana-1>>. Acesso em: 15 ago. 2016a.
- \_\_\_\_\_. **Inclusão produtiva rural**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/brasil-sem-miseria/inclusao-productiva-urbana-1>>. Acesso em: 15 ago. 2016b.
- CIRANDAS. **Fórum brasileiro de economia solidária**. Disponível em: <<http://cirandas.net/fbes/o-que-e-o-fbes>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

ENGELS, F. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. 8 ed. São Paulo: Global, 1986.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. 24 ed. São Paulo, Loyola, 2013.

KRUPPA, S. M. P.; GONÇALVES, A. F.; MACDONALD, J. B. (et alli). **Regime jurídico das cooperativas populares e empreendimentos em economia solidária**. Série Pensando o Direito, vol. 46. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

LENIN, V. I. Sobre a cooperação. In: LENIN, V. I. **Obras escolhidas**. Tomo 3. 2ª Ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2004.

LIMA, J. C. **As artimanhas da flexibilização: o trabalho terceirizado em cooperativas de produção**. São Paulo: Terceira Margem, 2002.

\_\_\_\_\_. Paradoxos do trabalho associado. **Tempo social**, vol.21, n.1, p.113-132, 2009.

LUXEMBURGO, R. **Reforma ou revolução?** 4ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARX, K. **Glosas marginais ao programa do partido operário alemão**. Maio de 1875. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1875/gotha/gotha.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2016b.

\_\_\_\_\_. **Mensagem inaugural da associação internacional dos trabalhadores**. Fundada em 28 de Setembro de 1864 numa reunião pública, realizada em St. Martin's Hall, Long Acre, Londres. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1864/10/27.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2016a.

\_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política, livro terceiro: o processo global de produção capitalista, volume V**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. 9 ed. São Paulo: Global, 2000.

NEVES, D. **A recepção da economia solidária no serviço social**. 2010. 211 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2010.

PACHUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.

PEREIRA, P. P. **Política social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2011.

RIOS, G. S. L. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHIOCHET, V. **Institucionalização das políticas públicas de economia solidária**: breve trajetória e desafios. 2009. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/08\\_ECONS\\_institucionalizacao.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/08_ECONS_institucionalizacao.pdf)>. Acesso em: 03 abr. 2015.

SENAES. Acontece SENAES. **Boletim Informativo n.34**. Ano V. BASE DE DADOS SIES. SENAES, Brasília, 2013.

SILVA, S. P.; CARNEIRO, L. M. **Os novos dados do mapeamento de economia solidária no Brasil**: apontamentos iniciais para o debate. Disponíveis em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt57\\_econ02](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt57_econ02)>. Acesso em: 07 ago. 2016.

\_\_\_\_\_.; NAGEM, F. A. **A economia solidária na agenda das políticas públicas nacionais**: uma análise do Programa Economia Solidária em desenvolvimento. 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1682.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1682.pdf)>. Acesso em: 03 abr. 2015.

SINGER, P. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

TROTSKY, L. **Programa de transição**. 1936. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/trotsky/1938/programa/cap01.htm#1>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

WANDELLI, L. V. **O direito humano e fundamental ao trabalho**: fundamentação e exigibilidade. São Paulo: LTr, 2012.

WELLEN, H. **Para a crítica da economia solidária**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.